



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 634, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 18/06/2019
Flaúton G. R. Benício
SERVIDOR PÚBLICO

Autoriza a concessão de direito real de uso dos imóveis públicos que especifica; revoga a Lei n.º 497, de 21 de junho de 2016, que “Autoriza a concessão de direito real de uso dos imóveis públicos que especifica ...” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do disposto na alínea “f” do inciso I e nos parágrafos 1º e 2º, todos do artigo 108 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso dos imóveis públicos identificados pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – Sindcab, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 04.145.910/0001-13, situada na Rua Pedro Costa n.º 701, Centro, em Cabeceira Grande (MG).

§ 1º O primeiro imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – registros cadastrais constantes como Lote n.º 9, da Quadra 55, situado em Cabeceira Grande (MG), com 400m² (quatrocentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 28.688 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG); e

II – medidas e confrontações:

a) frente: 10m (dez metros), confrontando-se com a Rua Formosa;

b) fundos: 10m (dez metros), confrontando-se com a Rua o Lote n.º 10;

c) lateral direita: 40m (quarenta metros), confrontando-se com o Lote n.º 7; e

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 634, de 18/6/2019)

d) lateral esquerda: 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com o Lote n.º 9-A.

III – avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por meio de laudo de avaliação da Comissão Especial de Avaliação – Ceav.

§ 2º O segundo imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – registros cadastrais constantes como Lote n.º 22, da Quadra 90, situado no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande (MG), com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG); e

II – medidas e confrontações:

a) frente: 15m (quinze metros), confrontando-se com a Rua Adelino Ribeiro;

b) fundos: 15m (quinze metros), confrontando-se com o Lote n.º 23;

c) lateral direita: 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 21; e

d) lateral esquerda: 30m (trinta metros), confrontando-se com a Rua Silvestre Lopes.

III – avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por meio de laudo de avaliação da Comissão Especial de Avaliação – Ceav.

Art. 2º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da sede e subsede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – Sindcab.

Art. 3º Os imóveis de que trata esta Lei reverterão ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 10 (dez) anos contado da outorga, a entidade concessionária não



(Fls. 3 da Lei n.º 634, de 18/6/2019)

lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

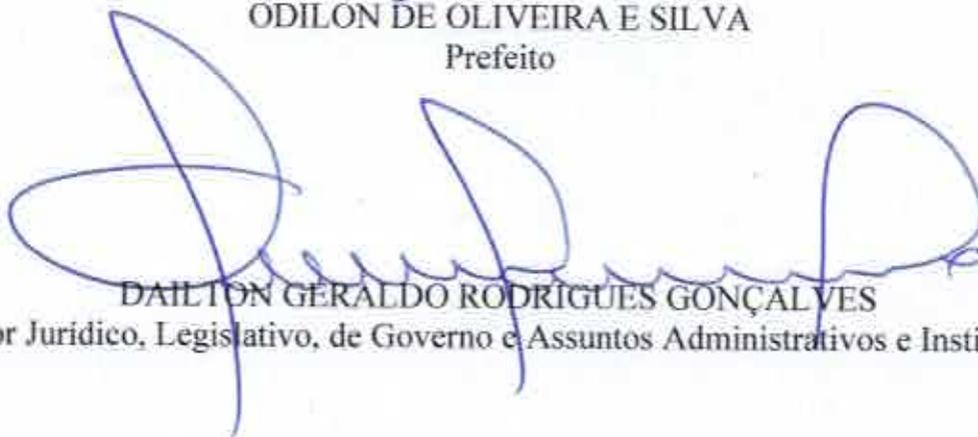
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 497, de 21 de junho de 2016.

Cabeceira Grande, 18 de junho de 2019; 23º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.